PROJETO DE LEI Nº 28/17

Dispõe sobre a alteração da forma de reiterar automaticamente a imunidade anual do Imposto Predial e Territorial dos templos religiosos no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, no âmbito do Município de Salvador, reiteração automática da imunidade do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 2º A todas as organizações religiosas, que possuam imóvel próprio, comprovado com escritura e registro do imóvel onde funciona o templo religioso.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2017

JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Na observância da presente propositura por ora apresentada, busca-se na realidade desburocratizar todo o processo que é feito todos os anos em referência a imunidade que é concedida aos templos religiosos ao Imposto Predial e territorial Urbano (IPTU), fundamentado no art. 150, VI, B da Constituição Federal.

Estamos vivendo em uma época onde a informática minimiza o tempo e desburocratiza a antiquada quantidade de papel anteriormente utilizada nas instituições.

Dessa maneira, haverá menos custos para a o município, fazendo esse procedimento de renovação de imunidade anual do IPTU, através do sistema, para todos os templos religiosos que possuam imóvel próprio, comprovado com a documentação necessária: Escritura e Registro do referido imóvel.

Considerando todas as explicações apresentadas, por ora proferida nesta propositura, pedimos o apoio incondicional dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2017

JOCEVAL RODRIGUES